



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CORREGEDORIA TRT7 Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2020 (*)

Regulamenta a realização, de correições ordinárias telepresenciais, em caráter excepcional, no âmbito do 1º grau de jurisdição da 7ª Região da Justiça do Trabalho.

~~O DESEMBARGADOR CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 318, de 07 de maio de 2020, que prorrogou, em parte, no âmbito do Poder Judiciário, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

~~CONSIDERANDO~~ que as autoridades de saúde pública apontam para o elastecimento das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com especialidade a de isolamento social, que impede a retomada de atividades presenciais no âmbito deste Sétimo Regional;

~~CONSIDERANDO~~ o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes;

~~CONSIDERANDO~~ o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06, de 30 de abril de 2020, que prorroga, em parte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o regime instituído pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e altera o regulamento das audiências por videoconferência e dá outras providências;

~~CONSIDERANDO~~ a determinação do art. 2º, da Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que dispõe que "Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual

competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.594, de 20 de maio de 2020, prorrogou até 31 de maio de 2020 as medidas de isolamento social rígido, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 33.574, de 05 de maio de 2020, que "institui, no município de Fortaleza, no período de 8 a 20 de maio de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença";

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas tecnológicas que permitem às unidades judiciárias e administrativas a continuidade de suas atividades por meio telepresencial; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o calendário anual de Correição, conforme disposto nos artigos 36, I, do Regimento Interno do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º As Correições Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, designadas durante o período da pandemia da Covid-19, serão realizadas, excepcionalmente, por meio de videoconferência, utilizando-se a ferramenta Google Meet, que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes e representante do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º As correições ordinárias observarão as datas consignadas nos respectivos Editais publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), que conterão, ainda, o horário reservado para as audiências públicas.

§ 2º Os interessados em participar da audiência pública com o Corregedor Regional, especialmente partes, advogados e representante do Ministério Público do Trabalho, poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores pessoais ou institucionais, tablets e celulares, desde que contenha câmera, microfone e acesso à internet, sendo necessária apenas a indicação de um *e-mail* ou número de celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual, sem a necessidade de cadastramento prévio.

§ 3º A indicação do *e-mail* deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da Correição Ordinária e encaminhado para a Secretaria da Corregedoria Regional no endereço eletrônico sec.corregedoria@trt7.jus.br.

§ 4º O convite para participação na Correição Ordinária será feito pela Secretaria da Corregedoria, que enviará aos magistrados, servidores e interessados o respectivo *link* de acesso, até 1 (uma) hora antes da realização do ato.

~~§ 5º Para a Correição Ordinária telepresencial, é obrigatória a participação do magistrado titular, do vinculado ou do magistrado que esteja no exercício da titularidade e do Diretor de Secretaria, salvo em casos de afastamentos legais.~~

~~§ 6º Os demais servidores da unidade que tiverem interesse em conversar com o Corregedor Regional deverão encaminhar e-mail para a Secretaria da Corregedoria Regional, informado do § 3º, indicando, ainda, o nome completo e endereço eletrônico, a fim de que possa, oportunamente, ser agendada reunião reservada, também pela via telepresencial.~~

~~Art. 2º A Corregedoria Regional, à vista da natureza das situações identificadas em cada unidade jurisdicional, poderá deliberar por realizar, posteriormente, nova visita correicional e/ou correição extraordinária presencial, após o restabelecimento da normalidade institucional.~~

~~Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme a evolução das medidas adotadas pelo TRT da 7ª Região e Órgãos de Controle Interno do Poder Judiciário.~~

~~Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.~~

~~Art. 5º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.~~

~~Desembargador **JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**
Corregedor Regional em exercício~~

(*) Revogado pela Resolução Normativa TRT7 nº 13/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3598, 14 de novembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.